



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETO Nº 029/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS DATAS DA RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias que residem em Caridade do Piauí-PI;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população local, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO ainda disposição contida no inciso XXXIX do art.3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art.5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivados do Covid-19 nas cidades circunvizinhas ao município de Caridade do Piauí;



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam previstas retomar as suas atividades a partir do dia **20 de julho de 2020**, nos dias e horários a seguir, retomarão suas atividades a partir do dia **10 de Agosto de 2020**:

a) **Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Segunda-feira, das 12h00min às 20h00min:**

I- das atividades em bares, clubes, restaurantes.

Art. 2º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam previstas retomar as suas atividades a partir do dia **20 de julho de 2020**, nos dias e horários a seguir, retomarão suas atividades a partir do dia **03 de Agosto de 2020**:

a) **Segunda-feira a Sábado das 08h00min às 20h00min:**

I- Academias e locais de realização de exercícios físicos.



Art. 3º - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento sociais voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 1/3 de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

IV - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VI - Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 4º - Em relação ao serviço essencial de energia elétrica, a empresa Equatorial fica autorizada apenas a realizar os serviços essenciais de manutenções, correções e reparos necessários para a boa e regular prestação dos serviços. Além disso, os prestadores de serviços devem obedecer as normas de segurança determinadas pelo Município de Caridade do Piauí na prevenção e combate a pandemia da COVID-19.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município de Caridade do Piauí- PI.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 16 de Julho de 2020.


Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal